

ESTATUTOS

Catálogo, Página

DA

115

154
Ed

Caixa Escolar do Lyceu Nacional

DE

AVEIRO

Catálogo, Página 1, Ed
6



AVEIRO

Typographia Minerva Central

—
1907

ESTATUTOS

DA

Caixa Escolar do Lyceu Nacional

DE

AVEIRO



AVEIRO

Typographia Minerva Central

—
1907

bibRIA

ESTATUTOS

DA

Caixa Escolar do Lyceu Nacional

DE

AVEIRO

CAPITULO I

Denominação e fins

ARTIGO 1.º—E' creada, junto do Lyceu Nacional d'Aveiro, com a denominação de—*Caixa Escolar do Lyceu Nacional de Aveiro*—uma associação que tem por fim constituir e administrar um capital destinado a:

a) pagamento das despesas individuaes a fazer com o ensino objectivo e mencionadamente com as excursões escolares de estudo;

b) subsidiar estudantes pobres, que sejam naturaes do districto d'Aveiro ou cujas familias n'elle tenham residencia permanente, e que frequentem o lyceu da mesma cidade, fornecendo-lhes livros, pagando-lhes as propinas da abertura e encerramento de matricula, as

quotas das suas despesas nas excursões de estudo e, quando fôr possível, concedendo-lhes pensões para a sua alimentação.

CAPITULO II

Do capital da Caixa e regras da sua administração

ART. 2.º—O capital da associação é constituído:

- a) pelas quotas e joias dos socios effectivos;
- b) pelas quotas dos socios protectores, e por donativos, legados e beneficios de qualquer ordem.

ART. 3.º—O capital será dividido em duas partes distinctas:

a) fundo de excursões—constituído pelo producto das joias e quotas dos socios effectivos e por donativos offerecidos para este fim especial;

b) fundo de beneficencia escolar—constituído pelas quotas dos socios protectores, donativos sem designação especial, legados e demais beneficios.

ART. 4.º—Pelo fundo das excursões serão pagas as despesas individuaes, realisadas com o ensino objectivo, e mencionadamente com as excursões de estudo, determinadas pelo reitor, de harmonia com os professores.

O fundo de beneficencia é destinado a subsidiar os estudantes pobres, nos termos da alinea b) do artigo 1.º

CAPITULO III

Dos socios

ART. 5.º—Haverá três classes de socios: effectivos, protectores e benemeritos. Poderão ser socios effectivos: o reitor, professores e alumnos do lyceu; protectores: todas as pessoas estranhas ao lyceu que se queiram inscrever n'esta qualidade e paguem uma quota mensal de 100 réis, pelo menos; benemeritos: todas as

peçoas que, no decurso d'um anno lectivo, fizerem á Caixa donativos que sommem a quantia de 50\$000 réis, pelo menos.

CAPITULO IV

Obrigações e direitos dos socios

ART. 6.º—Os socios effectivos são obrigados:

a) a pagar a joia de 500 réis, pela sua inscripção, e a quota mensal de 100 réis, durante o anno lectivo.

b) a servir, pelo menos durante um anno de gerencia, os cargos para que forem eleitos ou para que forem escolhidos pela direcção, nos termos d'estes estatutos.

§ unico.—Se o socio assim o quizer, o pagamento da joia será feito em duas prestações mensaes, e, o das quotas, na totalidade dos meses lectivos, adiantadamente, por occasião da matricula, ou em três parcellas: por occasião da matricula e nos primeiros dias depois de ferias do Natal e Paschoa.

ART. 7.º—Os socios effectivos que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos, e, depois de avisados por escripto, se recusarem a saldar o seu debito, perdem a qualidade de socios.

ART. 8.º—Os socios effectivos que deverem mais d'uma quota mensal, não teem direito a tomar parte nas excursões a realisar, gosando das vantagens offerecidas por esta associação, enquanto existir a divida.

ART. 9.º—Os socios effectivos teem direito, três meses depois da sua inscripção:

a) a tomar parte nas excursões de estudo, sendo as suas quotas da despeza pagas pela Caixa Escolar;

b) a assistir ás assembleias geraes e a tomar parte nas suas deliberações;

c) a eleger e a ser eleitos para os cargos sociaes.

§ unico.—Os socios protectores e benemeritos podem assistir, querendo, a todas as reuniões d'assembleia geral, mas não tomam parte nas suas deliberações.

CAPITULO V

Da Direcção

ART. 10.º—A administração da Caixa Escolar é confiada a uma direcção, eleita annualmente, e composta de um presidente, um vice-presidente, um secretario, dois vogaes e um thesoureiro.

§ *unico*.—No impedimento do thesoureiro, a direcção escolherá, d'entre os socios effectivos, quem o substitua.

ART. 11.º—Para os cargos de presidente e thesoureiro da direcção, deverão ser eleitos professores, no caso de os haver inscriptos na classe de socios effectivos.

Para os restantes cargos ou para estes, quando não haja professores na classe de socios effectivos, serão eleitos alumnos que tenham a qualidade de socios d'esta mesma classe.

ART. 12.º—A direcção eleita tomará posse e entrará em exercicio oito dias depois da sua eleição.

ART. 13.º—São attribuições da direcção:

1.º—administrar os haveres da associação, tendo em vista o disposto n'estes estatutos;

2.º—promover a inscripção de socios e inscrevê-los no livro competente;

3.º—applicar a disposição do artigo 7.º

4.º—promover o augmento dos haveres da associação, solicitando donativos e beneficios;

5.º—facilitar as excursões d'estudo que forem determinadas pela reitoria, fornecendo os meios pecuniaros para o pagamento das despesas a fazer, tendo em vista o estabelecido no artigo 3.º;

6.º—promover tudo quanto seja vantajoso ao progresso e fins da associação;

7.º—cumprir e fazer cumprir o disposto nos presentes estatutos.

ART. 14.º—A direcção apresentará annualmente á

assembleia geral, na sua primeira reunião ordinaria, o relatorio e contas da sua gerencia. A assembleia geral elegerá, n'essa mesma reunião, uma commissão de três membros, que dará, sobre o mencionado relatorio e contas, o seu parecer.

Este parecer será submettido á apreciação da assembleia geral, na segunda reunião annual, ordinaria.

CAPITULO VI

Da Assembleia Geral

ART. 15.º—A assembleia geral é constituida por todos os socios effectivos e n'ella residem todos os poderes da associação.

ART. 16.º—Compete á assembleia geral:

- 1.º—resolver as alterações a fazer n'estes estatutos;
- 2.º—resolver as reclamações que lhe sejam dirigidas, nos termos d'estes estatutos;
- 3.º—eleger os corpos gerentes;
- 4.º—discutir e deliberar sobre o relatorio e contas da direcção;
- 5.º—deliberar sobre qualquer assumpto que seja submettido á sua apreciação, e a respeito do qual haja omissão nos presentes estatutos.

ART. 17.º—A meza da assembleia geral é composta de um presidente e dois secretarios, annualmente eleitos na segunda sessão ordinaria d'outubro, devendo a eleição do presidente recahir n'um dos professores que se acharem inscriptos como socios effectivos.

ART. 18.º—A assembleia geral será convocada por meio de aviso affixado no atrio do Lyceu, com 8 dias de antecipação.

ART. 19.º—A assembleia geral terá duas reuniões annuaes ordinarias: na primeira quinta-feira d'outubro, depois da abertura das aulas, e na quinta-feira seguinte: a primeira, para apresentação do relatorio e contas da direcção e para a eleição da commissão de

que trata o artigo 14.º; a segunda, para deliberar sobre aquelle relatorio e contas e para a eleição da nova direcção.

ART. 20.º—A assembleia geral reunirá extraordinariamente, a requerimento da direcção ou de cinco socios effectivos.

ART. 21.º—A assembleia geral póde funcçãoar á primeira convocação, achando-se presente a maioria dos socios effectivos, e com qualquer numero de socios á segunda.

ART. 22.º—Todos os socios benemeritos e protectores pódem assistir ás reuniões da assembleia geral.

CAPITULO VII

Disposições transitorias

ART. 23.º — Approvados os presentes estatutos, reunirá a assembleia geral para a eleição da sua meza e da direcção.

§ unico.—A direcção, assim eleita, administrará a associação até á sua substituição na epocha regulamentar.

ART. 24.º—São considerados socios fundadores e gosarão das vantagens offerecidas pela associação, desde o dia em que ella começar a funcçãoar, os que se inscreverem na classe de socios effectivos até ao dia 8 de janeiro de 1908.

AVISO

Os surs. alumnos que desejarem inscrever-se na qualidade de socios fundadores da Caixa Escolar do Lyceu Nacional d'Aveiro, devem faze-lo até ao dia 8 de janeiro de 1908, no gabinete do Reitor, onde se acha patente a lista da inscripção.